



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a criação de um Pasto Público (abrigo) para Equinos, no âmbito de Paraty, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de um Pasto Público - Abrigo para Equinos que tem por finalidade controlar a população de equinos do Município e a proliferação de doenças, reabilitar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento para posterior adoção, além de abrigar, por tempo determinado ou indeterminado animais que já possuam seus tutores, mas não possuem local adequado para sua criação.

**Parágrafo Único:** Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido a maus-tratos e abandono.

**Art. 2º** Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I** – Acolher;
- II** – alimentação com pastagem e/ou ração própria, água limpa e tratada a todos os animais
- III** – castração;
- IV** – identificação através de microchipagem;
- V** – vacinação;
- VI** – vermifugação;
- VII** – triagem à adoção;

**Parágrafo Único:** Quando necessário o animal poderá ser encaminhado para tratamento em clínica veterinária conveniada.

**Art. 3º** A Lei prevê que os custos associados à guarda, alimentação e tratamento veterinário dos cavalos que possuem seus tutores sejam arcados pelos proprietários, Essa medida não apenas desonera os cofres públicos, mas também responsabiliza os proprietários, incentivando melhores práticas de cuidado e manejo dos animais

**Art. 4º** Todo animal que passar, permanecer ou frequentar o Pasto público, deverá conter em seu cadastro dados como, cor, raça, idade aproximada e documentos oficiais de seus responsáveis, salvos aqueles que não possuem tutores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art.5º** Será permitido apenas um animal por tutor no Pasto Público.

**Art.6º** As visitas de seu tutor ao animal deverá ser previamente comunicada a administração, bem como a saída do animal para passeios.

**Art. 7º** O Pasto Público - Abrigo desenvolverá suas atividades em sua sede e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

**I** – administração;

**II** – Curral;

**III** – Ambulatório;

**IV** - Centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

**Art. 8º** O Pasto Público - Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os profissionais necessários, como Veterinários, Auxiliar Veterinário e administrativo, Treinador Comportamental, dentre outros.

**Art. 9º** O animal resgatado em virtude de abandono ou maus-tratos deverá permanecer no abrigo até que seja adotado.

**Art. 10** O Município poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

**Art. 11** Os animais na posse do Abrigo poderão ser adotados, após análise do setor responsável, por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, sem antecedentes criminais, mediante apresentação do documento de identidade, comprovante de residência, além de assinar um termo de responsabilidade.

**Parágrafo Único:** O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, devidamente castrado, microchipado, contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

**Art. 12** Os animais vítimas de maus-tratos que forem resgatados pela Polícia Federal, Militar, civil ou Corpo de Bombeiros poderão ser encaminhados ao Pasto Público - Abrigo.

**Art. 13** A estrutura do Pasto Público - Abrigo de Equinos deverá oferecer espaço adequado para a manutenção dos animais em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais das intempéries.

**Art. 14** O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, deverá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

**Art. 15** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 16** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**JUSTIFICATIVA:**

*A criação de um Pasto Público - Abrigo Municipal para Equinos tem como objetivo o controle populacional, a prevenção de doenças e ainda, amenizar o sofrimento dos animais que são abandonados nas ruas sem amparo da sociedade, além, de ajudar aqueles tutores que com boa vontade e fé querem e gostam de cuidar e zelar pelos seus animais, porém não possuem local adequado para deixar os mesmos, que por muita das vezes, ficam amarrados em lugares inadequados.*

*Os maus-tratos aos animais é uma das práticas criminosas que mais cresce a cada dia, e por isso, o Poder Público deve garantir a proteção ao meio ambiente adotando iniciativas de imediato.*

*A falta de uma instalação própria para abrigar os animais abandonados também causa sofrimento físico e mental tanto nos protetores independentes, quanto na população em geral que muitas vezes se deparam com cenas fortes de maus-tratos e acidentes, e não sabem como ajudar e proceder.*

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

**Ruan Carlos Mineiro Marcelino**  
**Ruan Carlos Mineiro Marcelino**  
**Vereador(a)**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003200320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em 30/07/2025 10:49

Checksum: **5FF44679207A82B53D7C8473B87047E248AF5634DD0934F8B7BFD56D63C2A64D**